

BOLETIM SEMANAL DO INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Publicação official

SUMMARY: Acta da 17.ª sessão em 15 do corrente — Do direito de resposta, ante-projecto pelos drs. Philadelpho Azevedo e Emmanuel Sodré — Discurso do dr. Frederico Sussekind sobre notificação dos accordãos — Discurso do dr. Ulysses Brandão sobre a eleição do cons. Ruy Barbosa para membro da Côte Permanente de Justiça Internacional.

Aprovado unanimemente pelo Instituto, e remetido ás suas casas do Congresso.

Acta da 17.ª sessão ordinaria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, realizada em 15 de setembro de 1921.

A hora regimental, sob a presidência do dr. Alfredo Bernardes da Silva, secretário, e Justo Mendes de Moraes, 1.º secretário, e Arnoldo Medeiros da Fonseca, 2.º secretário, foi aberta a sessão, estando presentes os drs. Sá Freire, Eurico de Sá Pereira, Taciano Basilio, Eloy Teixeira Cortes, Theodoro Magalhães, Gabriel L. Bernardes, Philadelpho Azevedo, Herbert Moses, Jorge Fontenelle, Emmanuel Sodré, Julio Santos, Nilo de Vasconcelos, Magarinos Torres, Arthur Possolo, Alfredo Machado Guimarães Filho e Villemor Amaral. Lidas e aprovadas as actas da 15.ª sessão ordinaria e sessão extraordinaria, realizadas em 1 de setembro, e 16.ª sessão ordinaria, realizada em 8 de setembro, o dr. 1.º secretário deu conta do expediente, que constou do seguinte:

— Mensagem dos drs. Horacio Casco e Virgílio T. Uriburu, representantes do "Colegio Abogados de Buenos Aires", visitando o Instituto e offerecendo á sua bibliotheca algumas publicações da sociedade por elles representada. A requerimento do dr. Herbert Moses, foi nomeada uma comissão composta do proponente e dos drs. Rodrigo Octavio Filho e Saboia de Medeiros para retribuir á visita e apresentar aos representantes do "Colegio de Abogados" da Capital da Republica Argentina as saudações do Instituto.

— Pareceres da Comissão de Syndacancia favoráveis á admissão como membro correspondente do dr. Alapico de Freitas, advogado em Victoria, e como membros effectivos, dos drs. Luiz Macedo Soares Machado Guimarães, Alvaro de Castro Neves e Almeida, Americo Ribeiro de Araujo e do socio correspondente dr. J. M. Mac-Dowell.

FICARAM EM MESA

— Circular da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro communicando a posse de sua nova directoria.

Em seguida, foram empossados os novos membros effectivos, drs. Lourival Oberlaender e Alexandre Fessy-Moise, que foram introduzidos no recinto por uma comissão composta dos drs. Theodoro Magalhães, Herbert Moses e Philadelpho Azevedo, prestando o devido compromisso.

Por proposta do dr. Azevedo Magalhães, deliberou o Instituto que fosse lançado na presente acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do consocio dr. Luiz Tosta da Silva Nunes.

Foram, então, pela identidade da assumpto, conjuntamente submettidas á consideração da casa as seguintes indicações, apresentadas na ultima sessão pelos drs. Eurico Sá Pereira e Jorge Fontenelle:

INDICAÇÃO DO DR. EURICO DE SA PEREIRA

Indico que seja nomeada uma comissão especial para dar parecer sobre a seguinte questão:

No caso de "habeas-corpus", o impetrante sem procuração scripta é considerado legalmente um mandatário do paciente, de modo a estar compreendido na restrição do art. 1.325 n. 5, do Código Civil que prohibe ao advogado de requerer perante o Tribunal em que um dos juizes da causa seja, seu parente em grão prohibido?

Esta prohibição comprehende o advogado que vem patrocinando a causa desde a primeira instancia, ou somente quando o advogado intervier á ultima hora, perante o tribunal onde um dos juizes é seu parente em grão prohibido, com intuito de afastar seu voto notoriamente contrario á questão "sub-judice", por já o haver assim anteriormente proferido e no julgamento de causas iguaes?

INDICAÇÃO DO DR. JORGE FONTENELLE

Indico que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, depois de esclarecido pelo parecer de uma comissão que recebeu para essa nomeada pelo exmo. sr. presidente, se pronuncie acerca da seguinte questão:

a questão proposta era da competência do Conselho da Ordem, ao qual devia ser submettida.

A requerimento do dr. Herbert Moses, ficou a mesa autorizada a telegraphar ao sr. conselheiro Ruy Barbosa felicitando-o pela sua eleição para juiz do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Foi também lido, ficando em mesa, o parecer da comissão especial sobre o direito de resposta.

Finalmente, aprovado um requerimento de urgencia, foi julgada objecto de deliberação, uma proposta do dr. Eloy Cortes, que longamente a fundamentou, para que o Instituto represente ao Congresso Nacional sobre a elaboração de leis que resguardam os inconvenientes resultantes da acção de reconhecimento de filhos naturaes. A comissão nomeada para estudar o assumpto ficou composta do proponente e dos drs. Philadelpho Azevedo e Fessy Moyses.

ORDEM DO DIA

Foram lidas todas as materias della constantes.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

Para constar, lavrou-se a presente acta. — **Arnoldo Medeiros da Fonseca**, segundo secretario.

Pelos drs. Eloy Teixeira Cortes e Emmanuel Sodré, foi apresentada uma proposta para membro effectivo dr. Eurico de Freitas Valle.

O DIREITO DE RESPOSTA

"Não é de hoje que procuramos contribuir, na medida de nossa desvalia, para que em nossas leis se introduziam dispositivos capazes de resguardar a honra de qualquer um contra os intempestivos e irresponsaveis ataques do jornalismo inescrupuloso. Já assim lidamos por diversas vezes na imprensa de nosso Estado, e, pois, é-nos agora dado falar com maior dose de observação e com mais segura afirmativa da sinceridade que nos move.

Não é preciso que se analyse, porque está no conhecimento de todos, qual a situação de constrangimento em que vivem os que, pela publicidade de seus actos ou simples relevo deles, têm-nos á discreção de qualquer jornalista, ou ainda peor, de quem possua as mais suspeitas relações de camaradagem com essa gente.

Já uma vez lembramos as palavras de Nitti, o grande homem da Italia: "A liberdade não é um fim, mas um meio, porque o fim é a maior elevação da especie. Onde a liberdade pôde assegurar-se, é benéfica; mas onde alcança o fim opposto, é nociva, e não consegue senão diminuir-se a si mesma."

Silva-nos de consolo, no que a respeito possuímos de inimitável, este conceito que Faguet transcreve de tantos os seus compatriotas: "Para nós, a liberdade é o direito de fazer o que se quer e impedir que os outros façam o que quiserem."

E intuitivo que as noções de liberdade e responsabilidade são correlatas. O conceito de liberdade é todo relativo, e sem a regulamentação que o direito lhe dá, tornar-se-hia ócio e sem base. Para que surja precisa aos nossos olhos, é necessario que se lhe imprima o caracter da equidade, isto é, não deixar que a liberdade de uns tantos triplide sobre o interesse juridico de muitos.

Onde todos se vêem igualmente submettidos ás leis, os excessos com que se restringiam as faculdades de cada qual são brandamente supportados, porque o sacrificio de todos pôde redundar em beneficio commum, enquanto que o excesso contrario só pôde existir para gaudio de uns tantos privilegiados.

Spencer dá a justiça como a relação normal entre a conducta e as consequências que della emanam. Fazer, portanto, que todos respondam pelos seus actos, no que delles tem de aggressivo aos interesses alheios, não é garrotar a liberdade humana, é antes dignifica-la, pelo valor social que ella adquire.

Responsabilizar — não é restringir o exercicio de nenhum direito; é justamente fazer que cada qual aprenda a avaliar, por si mesmo, as injustas consequências dos actos que pratica.

O jornal é bem a melhor das garantias contra os desmandos da prepotencia. Na livre analyse destes está a maior segurança dos interesses collectivos. Mas, quantas vezes essa vantagem se deturpa e faz que tantos vacillem entre estas duas alternativas: ou soffrer estocicamente as injunctivas dos despeitados, ou deixar-lhes, num gesto de supremo nojo, a cobardia presa...

Deixa deturpada dos elevados fins a que a verdadeira imprensa deve aspirar, surge a inevitavel confusão no conceito publico, para o que, aliás, nunca faltam os elementos que exploram a convardia dos malandres.

Conta-nos Ovidio, nas suas "Metamorphoses", que ao centro do Universo dormia um palacio onde se vai ter por caminhos innumeraveis. Nunca se lhes fecham as portas. Não se conhece nelle o silencio, mas o que se ouve é o ruido surdo de muitas vozes subis, semelhante ao marulho do mar ouvido ao longe. E' um continuo vai e vem, num sussurro de palavras interrompidas. Uns as escutam e vão repetil-as aos outros que por sua vez as transmitem já augmentadas de alguma cousa. Esse é o refugio da credulidade, da maledicencia, do erro impudente, alimentados por espirites mesquinhos. E é sobre a pusilanimidade, desses caracteres enfermicos que se apoia o grande arrojio dos violentos.

Não nos iludamos sobre a eficiencia de uma columna lançada á luz da publicidade. Grande porcentagem dos que a lêem, juram sobre ella, sinceramente ou

não; outra parte limita-se a reticencias, concedendo-lhe em todas as afirmativas ha sempre um fundo de verdade...; apenas uns dez por cento, se tanto, resolvem-se a pugnar pela innocencia da victimia.

O resultado é que as criticas acertadas vem a soffrer o mesmo conceito que as accusações preconcebidas e falsas, de modo que qualquer homem de boa fé não saberá distinguir, muitas vezes, entre umas e outras.

Semelhante estado de cousas e a necessidade de pôr-lhe um termo, é sempre reconhecido pela imprensa acreditada, que eleva a profissão ás grandes alturas em que ella deve pairar.

Assim é que o Congresso de Jornalistas, reunido nesta cidade ha bem uns tres annos, consagrou as seguintes theses: "que essa industria não deve baixá á inferioridade de uma exploração debauchada, completamente absorvida pelos lucros pecuniarios"; "que no livre exercicio de critica, responde cada um pelos abusos que venha praticar"; "que é necessario simplificar as formulas processuaes, para que se torne prompto e effizaz a repressão dos excessos que desvirtuam a missão jornalística"; "que é necessario estabelecer entre nós o direito de resposta, nos moldes já firmados pela legislação franceza".

A ultima dessas theses foi proposta e defendida pelo notavel criminalista patrio, dr. Evaristo de Moraes, que bem comprehendeu não ser bastante a punição dos culpados, pois quasi sempre o que mais interessa ao offendido não é perseguir o delictor, mas offerecer uma cabal constatação ás perdas articuladas, e isso no mesmo local da mesma folha.

Com a approvação inequivoca, portanto, do proprio jornalismo honesto e elevado, venho propor que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros represente ao Congresso Nacional no sentido de estabelecer entre nós o direito de resposta, nos moldes em que melr se concilium a liberdade da verdadeira imprensa, e a dignidade dos offendidos.

Emmanuel Sodré.

Os termos em que o humilde relator offerece a proposta em debate, e acima transcritos, dispensam-nos de maior justificativa. Pareceu-nos, porém, que era de vantagem, para que a contribuição do Instituto fosse mais completa, organizar-se um ante-projecto integral, em que se aproveitasse a lição dos povos que, a tal respeito, caminham na dianteira; e assim compiamos, de uns e outros, o que havia de melhor, acrescentando o que entendemos util, quando já consagrado pela doutrina.

Por exemplo: na propria Franca o direito de resposta, como lá existe, soffre as mais acerbias criticas. Prunet, o mais recente de seus commentadores, chama-o de "consagração de um abuso, de um excesso, de uma injustiça", pela amplitude que admite, conferindo á qualquer pessoa, pela mais leve apreciação, a faculdade de obrigar o jornal a inserir uma resposta. O que lá se lida por conseguir é que a resposta se restringia á "rectificação dos factos", sem abranger a simples enunciação de conceitos. E' o que diz a Assembléa Geral de Imprensa Republicana da Franca, em representação ao Senado: "Pedimos que a palavra "resposta" não venha isolada, mas que se lhe precise o sentido por esta definição: resposta rectificativa."

Não só porque julgamos acertada essa critica, mas também porque entendemos que nos cabe começar por medidas muito liberas, a vér se ellas bastam para coibir os abusos, preferimos adoptar o conceito de resposta rectificativa, limitada a corrigir a erronea exposição dos factos, que é o que mais prejudica a dignidade do offendido.

A razão de ser de cada artigo do ante-projecto, que ora offerecemos, resulta á simples leitura. Quasi todos são inspirados, salteadamente, nas legislações estrangeiras.

— Para que dar-se um prazo maior de tres mezes á prescripção do direito de resposta?

— Não haveria abusos, se a resposta pudesse ter uma extensão mais ou menos arbitraria?

Entre os dispositivos innovados, pois que os não vimos em nenhuma legislação, está o de conferir ao autor da resposta o direito de substituir a epigrapha da referencia pela de simples Rectificação. Muitas vezes o título é mais venenoso que a propria local; repetil-o, portanto para embacchar a rectificação, era enfraquecer os effectos desta.

Entendemos também de vantagem dar ao rectificante o direito de repetir, em outros termos, a resposta, quando o jornal relucete em publical-a; obedece ao intuito de conciliar, antes de lançar-se mão da medida coercitiva que no caso cober.

A sancção do direito de resposta precisa ser incisiva e prompta, sob pena de frustrarem-se os effectos. Pareceu-nos que a multa estabelecida, sem constituir nenhuma extorção, garante o que deve garantir, e a obrigação em que fica o rectificante, de propor dentro de dez dias, e por processo summario, a acção competente, provoca a rapida solução da contenda, com vantagem para ambas as partes.

Parece-nos, portanto, que acertamos no melhor criterio, formulando o seguinte:

ANTE-PROJECTO DE LEI

Do direito de resposta

Art. 1.º Toda pessoa referida em publicação de jornal ou revista, qualquer que seja a referencia, tem o direito de fazer inserir no mesmo logar e de modo igualmente legivel — uma resposta rectificativa dos factos.

Art. 2.º A resposta será communicada ao director do jornal ou revista por meio de notificação judicial, de carta registrada ou de dous portadores idoneos.

Art. 3.º Dar-se-á a inserção dentro de tres dias, a contar do em que foi recebida a resposta, devendo ser feita sob a mesma epigrapha ou, simplesmente, sob a de "Rectificação", á escolha de quem a faz.

Art. 4.º Quando não se tratar de periódico quotidiano, a obrigação de publicar a resposta comprehende o primeiro numero que se seguir ao recebimento della.

Art. 5.º A resposta não será publicada com mutilações ou intercalações, e terá o limite maximo do duplo da referencia.

Paraphrasis unico. Se a resposta fór de uma só vez, a artigos diversos, poderá ter o triplo do maior delles.

Art. 6.º Existirá o direito de triplicação desde que o jornal, ou revista volte a referir-se ao facto nos mesmos termos, sob nova feição ou com qualquer additamento.

Art. 7.º O jornal ou revista não será obrigado a publicar a resposta:

a) quando ella não tiver relação alguma com os factos referidos;

b) quando vexatoria, injuriosa ou contraria ás leis ou bons costumes;

c) quando envolver a personalidade de terceiro, de modo a dar a este igual direito de resposta.

Paraphrasis unico. O autor da resposta recusada tem a faculdade de repetil-a, se a quiser modificar.

Art. 8.º Caso o jornal ou revista se recuse indevidamente a publicar a rectificação recebida, ficará o rectificante com o direito de haver a multa de cem mil réis por numero publicado, até que a inserção se verifique.

Paraphrasis unico. O processo para a hypothese deste artigo é o das acções summarias perante os pretores do civil e a iniciar-se dentro de dez dias.

Art. 9.º Fica assegurado igual direito de resposta rectificativa aos herdeiros ou legatarios de pessoa cuja memoria tenha sido offendida.

Art. 10.º O direito de resposta prescreve no prazo de tres mezes, e será exercido independentemente de qualquer acção penal ou civil, a que o escripto der logar.

Sala das sessões do Instituto dos Advogados, 15 de setembro de 1921. — **Evaristo de Moraes**, — **Philadelpho Azevedo**, — **Emmanuel Sodré**, relator.

Discurso do dr. Frederico Sussekind, sobre notificação dos accordãos, proferido na sessão de 22 de setembro.

Concordo com o voto vencido de meu presado collega dr. Emmanuel Sodré, concordando assim do parecer da comissão.

A indicação, apresentada ao Instituto, é para que se represente "contra a cobrança da cobrança de uma taxa, que a Câmara da Côte de Appellación inventou para a notificação dos accordãos."

Ora, a cobrança de uma taxa pela notificação dos accordãos da 2.ª Camara e não das demais Camaras, pois apenas na 2.ª é que o secretario exerce as funções de escriptivo, não pôde ser chamada de "corruptela", porquanto é perfeitamente legal, como aliás já reconheceu também o substitutivo do nosso digno collega dr. Gabriel Bernardes.

Não houve "invenção da secretaria" na cobrança dessa taxa, nem invenção existe na citada notificação.

Quando á cobrança da taxa, está ella determinada na rubrica n. 107 das observações 124 do decreto n. 10.291 de 1913, sendo assim uma remuneração devida.

Quando á notificação, declara o artigo 148 paragrapho 9.º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911: — ao secretario da Côte de Appellación incumbem: — exercer as funções de escriptivo nos processos da competencia do Conselho Supremo e nos recursos criminaes, "habeas-corpus, agravos e cartas testemunháveis" —, bem como o art. 173, paragrapho 4.º estipula que aos escriptivos cabe: — "fazer as notificações dos despachos e diligencias ordenadas pelos respectivos juizes."

Ora, si o secretario da Côte exerce as funções de escriptivo nos processos de agravos e cartas testemunháveis, processos que são justamente da exclusiva competencia da 2.ª Camara (art. 139) e si dentro as funções do escriptivo, compete-lhe as de notificação, é fóra de duvida o que o secretario, cumprindo a portaria do esforço desembargador presidente da Côte de Appellación, nada mais faz do que executar um dispositivo legal.

A invenção, pois, não é da secretaria, mas do decreto n. 9.263; a ordem da execução não é do secretario; pois este não age por si, mas cumpre a ordem do presidente, que é o superintendente do serviço da secretaria.

O fim da notificação é o de avisar á parte vencida que o processo, no prazo de cinco dias, deverá baixar á inferior instancia, por isso que, tratando-se de materia interlocutoria, não é embargavel a decisão da 2.ª Camara, senão em rarissimos casos.

Esse foi justamente o fim visado pelo eminente desembargador Montenegro, cujos serviços relevantes, na presidencia do nosso mais alto tribunal local, todos reconhecem.

As decisões de agravo, pela anterior legislação, não eram embargaveis, nem sujeitas á recursos.

O decreto n. 9.263 admittiu apenas os embargos ás decisões sobre "sentenças definitivas" (art. 204).

Pela lei n. 2.024 de 1908 as decisões sobre fallencias, julgadas pela 2.ª Camara, não admittem quaesquer embargos.

Restam, pois, as decisões sobre materia interlocutoria, principalmente em acções de despejo; mas estas não são sujeitas á embargos, como tem decidido as Camaras Reunidas, mantendo os despachos dos respectivos relatores, que não admittem os embargos oppostos aos accordãos da mesma 2.ª Camara.

A medida tomada pela presidencia da Côte, portanto, é perfeitamente legal e procura apressar o andamento dos processos, o que é louvavel.

Argumentam os drs. Louzada e Fontenelle ser impossivel a notificação, desde que é feita apenas á parte vencida e pelo accordão, nem sempre é possível ao secretario isso apurar.

Ora, quem usa do recurso e delle decahe, forçosamente é a parte vencida; quem delle usa e vence, a parte vencida só pôde ser a contraria.

Onde, pois, a difficuldade? Allegou mais o sr. Fontenelle, em seu discurso, que si a notificação é menos onerosa do que a intimação, todavia o preparo para a baixa do processo augmentou pela "nova invenção do registro dos accordãos".

A baixa do processo não pôde ser feita, no entanto, sem o registro do accordão, não por invenção da secretaria da Côte, mas em virtude do art. 321 do decreto n. 9.263 de 1911, que dispõe: — "os feitos, logo que passar em julgado a sentença, baixarão ao juizo inferior, depois de registrado o accordão, sem traslado."

Por esse registro a secretaria cobra a remuneração legal, determinada no decreto n. 10.291 de 1913.

Reclamam finalmente contra a entrega da notificação pelo cabo de policia, em serviço junto á Côte de Appellación.

Determinando, porém, o dispositivo legal que incumbem ao secretario fazer a notificação das decisões proferidas pela 2.ª Camara, a elle deve caber a escolha de pessoa de sua inteira confiança para ser o portador dessa notificação. Si o cabo de policia, destacado para auxiliar o serviço da secretaria, dado o penemissimo numero de funcionarios alli existentes, faz a entrega da notificação aos advogados, a certidão dessa entrega é lavrada pelo respectivo secretario, em razão justamente de suas funções.

Clamam por que a notificação não é entregue pessoalmente, mas ás vezes deixada nos escriptorios dos advogados. Entretanto, raros são os advogados que não possuem solicitador, capaz de receber a notificação, bem como rarissimos são os que não possuem, em seus escriptorios, empregados ou uma casa restante para sua correspondencia.

Os que mais reclamam são os advogados de grandes causas; no entanto, seus escriptorios possuem solicitadores, auxiliares, dactylographs, empregados, etc., podendo cada um receber o aviso do secretario, entregue pelo cabo de policia, como portador da notificação.

Fóra do Instituto, no gabinete do Presidente da Côte tenho tido a oportunidade de ouvir diversos advogados, alguns com escriptorio de grande clientela, aplaudir a medida da entrega da notificação, por trazer-lhes grande utilidade na marcha dos processos confiados á sua direcção.

Sou dos obscuros advogados, mas também só posso applaudir essa medida, pois tenho tido occasião de procurar saber na secretaria si determinado accordão já estava publicado e verificado que a parte contraria já havia interposto embargos, aliás não recebidos pelo relator, por se tratar de materia interlocutoria. Era, justamente, o fructo da notificação.

Talvez, por ter tido mais de uma vez essa felicidade, é que seja favorável á notificação e nada contra ella tenha a allegar; a minha consciencia manda que assim proceda e é o que faço.

Discurso do dr. Ulysses Brandão, proferido na sessão de 22 de setembro de 1921.

Sr. presidente — Meus collegas — Ha mais de vinte annos, quando bati as portas deste Instituto, lembro-me bem que encontrei-as abertas, só pelo facto de ser um dos discipulos de Ruy Barbosa, o Amado Mestre, que havia me dado a maior, senão a unica, de todas as honras de que me vanglorio na vida, a de trabalhar ao seu lado, no escriptorio de advocacia, como seu auxiliar, para atender a uma verdadeira romaria de constituintes.

Por este motivo é que hoje, não obstante ser o menos competente da Ordem dos Advogados Brasileiros, animado a vir congratular-me com este Instituto, pela eleição de Ruy Barbosa, para membro da Côte Permanente da Justiça Internacional, o mais alto Tribunal Judiciario do mundo.

As homenagens que o Brasil tem prestado ao maior dos brasileiros, ao mais dilecto dos seus filhos, não têm precedentes na sua historia.

De Ruy Barbosa não ha mais nada que dizer. Tem-se dito tudo do mestre extraordinario do direito que, no dizer de Pedro Lessa, sem nunca ter tido uma cathedra em qualquer de nossas escolas superiores, é o Brasileiro que mais tem doutrinado os alumnos e os proprios mestres dos nossos cursos juridicos, os nossos politicos, os nossos juizes, os nossos advogados, os cidadãos de todas as classes, a nação inteira, ensinando, pela tribuna, pelo livro e pelo jornal, o direito em todos os seus ramos, especialmente os principios, as regras, e os corollarios, das nossas actuaes instituições politicas, que a elle devem a sua applicação mais benéfica, e que sem elle teriam sido muitas vezes instrumento de oppressão, de tyrannia e de vingança, em vez de factor de progresso, de liberdade e de justiça.

Ag 32.7.8

EDITAES

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

FALLENCIA DE BOLDRINI & C.
Aviso aos interessados
Edital de publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Boldrini & C., estabelecido à rua Senador Dantas n. 119, na forma abaixo:

Faz saber aos que o presente Edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Boldrini & C., por sentença deste Juizo de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de agosto de 1921. Foi nomeado syndico o eredor Arthur do Prado, residente à rua General Severiano n. 102, ficando os eredores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos eredores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de outubro de 1921, às 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta capital Federal, etc.

JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL

FALLENCIA DE MICHEL A. LUTFY
Aviso aos eredores
Edital de publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Michel A. Lutfy, estabelecido à rua da Alfandega n. 281, com commercio de consignações, representações e conta propria nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Michel A. Lutfy, estabelecido à rua da Alfandega n. 281, com commercio de consignações, representações e conta propria nesta cidade, na forma abaixo:

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

FALLENCIA DE BOLDRINI & C.
Aviso aos interessados
O syndico desta fallencia avisa aos eredores que deverão apresentar as declarações de seus creditos até o dia 14 de outubro proximo, e bem assim que a primeira assembleia será realizada no dia 24 de outubro, às 14 horas no edificio do Forum.

HASTA PUBLICA

ARREMAÇÕES JUDICIARIAS
Form
RUA DOS INVALIDOS N. 152
Dia 26 — Predio e terreno à Estrada Velha da Tijuca n. 278, avaliados em 150.000\$000, 2ª Vara Civel — 1ª praça.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL

FALLENCIA DO BANCO FRANCEZ PARA O BRASIL
Aviso aos eredores
Edital de publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, com sede nesta capital, em São Paulo e Santos, na forma abaixo:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do proprio e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, por sentença deste Juizo de 8 de Setembro de 1921, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 25 de Abril de 1921.

Para os nomeados syndicos os eredores Credit Foncier du Brésil, Banco Hypothecario e Agricola do E. de Minas Geraes, e o Banco Germania da America do Sul, ficando os eredores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos eredores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de Outubro de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de Setembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento occasional do Escrivão subscrevi. Francisco Cesario Alvim. — Está conforme — Alvaro Cunha.

Anglo Sul-Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos
Capital 2.000.000\$000
Deposito no Thesouro, 200.000\$000
Fundos e reservas 3.773.232\$468
SE'DE: — RIO DE JANEIRO
Succursal em Londres
Os pagamentos de sinistros são sempre effectuados promptamente e dinheiro à vista sem desconto

DINHEIRO

Sob penhores e cautelas da Caixa Economica
CASA GONTHIER
Henry & Armando
Rua Luiz de Camões, 45 e 47

INDICADOR

Publicidade nesta secção: — Cada nome 45\$000 por trimestre, pagos adiantadamente.

ADVOGADOS

Dr. A. Baptista Franco, rua da Carioca n. 52, tel. C. 1465.
Dr. Adhemar Faria — Rua Buenos Aires n. 45, 1.º andar — Teleph. Norte 5977.
Drs. Alfredo Bernardes da Silva, Gabriel Loureiro Bernardes, Alfredo Loureiro Bernardes — Rua Buenos Aires n. 33, 1.º andar — Teleph. Norte 2246.
Dr. Almachio Diniz — Escrip. Av. Rio Branco, 151 — Teleph. C. 5035.
Dr. Alvaro Miranda — Rua Primeiro de Março n. 116, 1.º andar — Tel. Norte 2449.
Dr. A. Thomé Torres — Rua Buenos Aires n. 80, 1.º andar — Teleph. 5505.
Dr. Antonio Pereira Braga — Rua da Quitanda n. 88, 1.º andar — Tel. Norte 1293.
Dr. Astolpho Rezende — Rua do Carmo n. 57 — Tel. 5623 Central.
Dr. Augusto Pinto Lima — Rua do Ouvidor, 52 — Tel. 3143 Norte.
Dr. A. Pessy Moyses — Rua Visconde de Inhauma n. 113, 1.º andar — Tel. Norte 4037.
Dr. Bento de Barros Pimentel — Rua do Rosario, 118 — Teleph. Norte 5905.
Dr. Bento Faria — Rua 1.º de Março, 24, 1.º andar — Tel. Norte 3242.
Dr. Benjamin do Carmo Braga — Rua da Alfandega n. 24, 2.º andar — Tel. Norte 3797.
Dr. Calmon Vianna — Rua do Ouvidor n. 55, 1.º andar — Teleph. Norte 985.
Dr. Carlos Robillard de Marigny — Rua da Quitanda, 73, 1.º andar — Tel. 2922 Central.
Dr. Carvalho Mourão — Rua da Alfandega n. 26, 2.º andar — Tel. 224 Norte.
Dr. Cid Braune — Rua do Rosario n. 84 — Tel. 1856 Norte.
Drs. Deodato Maia e Sylvio Pinheiro dos Santos — Rua do Carmo, 68, 1.º andar — Tel. Norte 3673.
Dr. Domingos Louzada — Rua da Quitanda, 45, 1.º andar — Tel. 3907 Central.
Dr. E. V. de Miranda Carvalho — Rua do Rosario, 172, 1.º andar — Tel. Norte 735.
Dr. Eduardo Otto Theiler — Rua do Rosario, 135, sob.—Tel. Norte 2377.
Dr. Eduardo Duvivier — Rua General Camara n. 76 — Telephone Norte 1931.
Dr. Eugenio de Barros — Rua Buenos Aires, 12 — Tel. Norte 4130.
Dr. Edmundo de Miranda Jordão — Escrip. Rua General Camara 20, sob. — Tels. Norte 6374 e 255.
Dr. Evaristo Marques da Costa — Becco das Cancellas n. 10 — Caixa Postal 1593 — Tel. 1620, das 9 às 12 e das 3 às 5.
Drs. Frederico Souto e Emmanuel Sodré — Rua da Quitanda 72 — Tel. 5817 Norte.
Dr. Frederico Susekind — Rua da Quitanda n. 50 — Telephone Central 2540.
Drs. Gomercindo Ribas, Renato da Costa e Silva e Manoel Rodrigues da Fonseca — Telephone 4540 Central — Assembléa 23, sobrado. Ha sempre, durante o dia e à noite, quem attenda a chamados.
Dr. Gualter José Ferreira — Rua da Carioca n. 52, Tel. 6065 Central.
Dr. Guilherme Estellita — Edif. do "Jornal do Commercio", 2.º and., sala 10 — Tel. Norte 4435.
Dr. H. Canabarro Reichardt — Rosario, 138, sobrado. Tel. Norte 1700.
Dr. Heivecio de Gusmão — Rua do Mercado n. 36 — Tel. Norte 4561.
Dr. Hugo Martins — Rua do Ouvidor, 28 — Tel. 2796 Norte.
Dr. James Darcy — Rua do Rosario n. 60 — Tel. Norte 2460.
Drs. Jacintho Teixeira Pinto e Heberlino F. Sobral Pinto — Rua do Carmo, 57 — Tel. C. 4291.
Drs. J. M. Mac Dowell e J. M. Mac Dowell da Costa — Rua General Camara n. 66 — Tel. Norte 4747; das 10 às 12 e das 14 às 17 horas.
Dr. João Pedro dos Santos — Rua da Quitanda, 161 — Telephone 5269 Norte.
Dr. João da Silva Serpa — Rua Sachet, 37 — Tel. 2955 Central.
Dr. João Saraiva de Andrade — Quitanda 81, 1.º andar — Tel. Norte 4122.
Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho — Rua General Camara n. 47, 1.º andar — Tel. 5304 Norte.
Drs. Jorge Dyott Fontenelle e José Medeiros — Rua da Assembléa n. 67, 1.º andar — Tel. 1036 Central.
Dr. José de Miranda Valverde — Rua da Alfandega n. 84 — Tel. Norte 3046.
Dr. Julio Verissimo dos Santos — Rua da Quitanda n. 43, 1.º andar — Tel. Central 1399.
Drs. Justo R. Mendes de Moraes e Herbert Moses — Rosario n. 112 — Tel. Norte 4527.
Dr. J. Nunes Tassara — Rua Visc. Inhauma n. 83 — Tel. N. 4133.
Dr. Lima Rocha — Rosario 103 — Tel. 2494 Norte.
Dr. Luiz Cirne — Rua do Ouvidor n. 55, 1.º andar, sala 2.
Dr. Luiz Benedicto Ottoni — Primeiro de Março, 53, 2.º andar — Tel. Norte 2691.
Dr. Luiz Novaes — Av. Rio Branco n. 125, 5.º — Tel. Central 2839.
Drs. Manoel Dias Prates dos Santos e Alexandre Barbosa da Fonseca — Rua Sete de Setembro, 207 — Tel. Central 5842.
Dr. Mario Costa — Rua da Alfandega n. 74, sob. — Tel. Norte 2373.

ADVOGADOS

Dr. Mario Rangel — Rua Buenos Aires n. 21, 1.º andar — Telephone Norte 6189.
Drs. Mario da Silveira Vianna e Alvaro de Souza Macedo — Rua do Ouvidor n. 28 — Tel. Norte 2796 e 1553.
Dr. Murillo Fontainha — Av. Rio Branco n. 197, loja (Derby Club) — Tel. Central 1680.
Dr. Monteiro de Salles — Alfandega n. 84 — Tel. 3946.
Drs. Nilo e Cesar C. L. de Vasconcellos — Alfandega, 26, 2.º andar — Correspondentes em S. Paulo, Dr. Spencer Vampré; em Santos, Dr. Waldemar Leão, em Bello Horizonte, Dr. Daniel Carvalho.
Dr. Nelson Rangel — Rua do Rosario 159, salas 4 e 5, 1.º andar — Tel. Norte 5969.
Dr. Norberto Lucio Bittencourt — Rue Ourives n. 107 — Tel. Norte 6637.
Dr. Octavio Gonçalves Guimarães — Rua do Rosario n. 132 — Tel. 571 Norte.
Dr. Octavio Monteiro da Silva — Rua S. Pedro n. 91 — Tel. 2097 Norte.
Dr. Octavio de S. Santos Moreira Carioca, 46 — Tel. Central 1480.
Dr. Octavio de Souza Leão — Quitanda, 95, sobrado — Tel. Norte 6110.
Drs. Odillon dos Anjos e Arthur dos Anjos — Rua Primeiro de Março n. 24, sala 2 — Tel. Norte 4675.
Dr. Ozorio de Almeida Junior — Esc. Av. Rio Branco, 46 — Sala 6 — Tel. Norte 2807.
Dr. Paulo Domingos Vianna — Rua General Camara n. 76 — Telephone 1931 Norte.
Drs. Pimentel Duarte e Arthur Bandeira — Rua da Alfandega, 113, sob. — Telephones 8612 e 2914 Norte.
Dr. Prudente de Moraes Filho — Av. Rio Branco n. 87 — Tel. 4806 Norte.
Dr. Pedro Americo Werneck — G. Camara 20, 2.º andar — Tel. Norte 6184 e 258.
Dr. Raul Wellisch — Rua do Rosario n. 171 — Tel. Norte 413.
Dr. Ricardo de Almeida Rego — Theophilus Ottoni 21 — Tel. Norte 1900 — Evaristo da Veiga 130 — Tel. Central 978.
Dr. Rodolpho Macedo — Mudou seu escriptorio para a rua do Carmo n. 68 — Tel. 3673 Norte.
Drs. Rodrigo Octavio, Rodrigo Octavio Filho e Couto Netto — Rua S. Pedro n. 48 — Tel. Norte 1699.
Dr. Salvador Pinto Junior — Rua do Rosario n. 172.
Dr. Salvador Felicio dos Santos — Avenida Rio Branco n. 87, 1.º andar — Tel. Norte 2805.
Dr. Taciano Basilio — Rua do Carmo, 56 — Tel. Norte 2713.
Dr. Trajano de Miranda Valverde — Alfandega, 84 — Tel. 1292 Norte.
Drs. Targino Ribeiro e Cruz Santos — Rua Buenos Aires n. 35, 1.º andar — Tel. Norte ns. 5460 e 199.
Dr. Walfrido Bastos de Oliveira — Rua da Alfandega n. 84, 1.º andar — Tel. Norte 1292.

LEILOEIRO

Palladio Tupinambá — Rua S. José n. 57 — Tel. Central 5538.

TABELLIAES

Alvaro Teixeira — Tabellião Alvaro Teixeira — Rua do Rosario, 100. — Tel. 2801 Norte.
Eugenio Muller — Tabellião Damazio — Rua do Rosario, 114 — Telephone 1008 Norte.
Cartorio Roquette — Tabellião Carneiro de Mendonça — Rua do Rosario, 116 — Tel. Norte 2916.

MARCAS DE FABRICAS E PATENTES DE INVENÇÃO

Leclerc & C. — Rua do Rosario, 156 — Tel. 1193 Norte.

OPERAÇÕES BANCARIAS

Amaro da Silveira & C. — Avenida Rio Branco n. 87 — Tel. Norte 3237.

DESPACHANTES

Alvaro de Mello Alves — Despachante municipal e da Recebedoria do Distrito Federal — Rua General Camara, 304, loja — Telephone Norte 2483.

REPRESENTAÇÕES

Claudio Cresta & C. — Representações — Norte 200 — Avenida Rio Branco, 117, 3.º andar (sala 7).

TRADUCTORES PUBLICOS

Alberto Torres Filho — Rua General Camara n. 20 — Teleph. Norte 265.
M. de Mattos Fonseca — Traductões e informações geraes — Rua da Alfandega n. 44 — Tel. Norte 2695.
Edwin Murray — Rua Primeiro de Março n. 37 — Tel. Norte 3768.

CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

H. E. Hime Junior — Gustavo de Aguiar — Preposto — Rua da Candelaria, 26 — Tel. Norte 16 Caixa do Correio 231.
Paulo Robillard de Marigny — Titulos e cambias — Rua da Alfandega n. 55. — Tels. 5329 e 5543.

PERITO CONTADOR

Mario Lemos — Largo de S. Francisco de Paula n. 36, sobrado — Esc. Velox — Tel. Norte 1118.

ARTIGOS RELIGIOSOS

A Luneta de Ouro — Pinto da Fonseca & Balsemão — Rua do Ouvidor n. 123 — Tel. 5583 — Caixa Postal 1598.

HOTEIS

Magnifico Hotel — Rua Riachuelo 124. Conforto e luxo. Aposentos sem pensão desde 7\$000 — Aposentos com pensão desde 12\$000 — Tel. 889 Central.

MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Domingos Joaquim da Silva & C — Vigas de aço I—Cimento Dova.— Rua de S. Pedro n. 54 — Tel. Norte 479.

SEGUROS CONTRA FOGO

"A Guardian" (Guardian Assurance Cia Ltd. De Londres) Av. Rio Branco n. 9 - 2ª - Sala 228 — tel. N. 5401 Caixa Postal 779.

GUARDA-LIVROS

Carlos Laversveiler. — Escrip. residencia, Rua 1.º de Março, n.º 89, 2.º andar. Tel. Norte 5951, todo e qualquer trabalho de contabilidade, pratica e advocacia commercial.

ELECTRO-BALL CINEMA

EMPREZA BRASILEIRA DE DIVERSÕES
51, RUA V. DO RIO BRANCO, 51
O mais elegante e confortavel estabelecimento de diversões, onde não são poupados esforços para corresponder à sympathia e preferencia do numero publico que o frequenta

Exercicios de ELECTRO-BALL
Bilhares — Outras diversões — Banda de musica Militar — Iluminação abundante. Das 6 horas da tarde à meia noite.

Ao Electro-Ball Cinema
51, RUA V. DO RIO BRANCO, 51

Virgilio Lopes Rodrigues

LEILOEIRO
Escriptorio e armazem: Rua S. José, 70
Telephone 2.276, Central — Encarrega-se de vender em leilão predios, terrenos, moveis, objectos de arte, etc., etc.
Leilões de moveis semanais em seu armazem, as sextas-feiras.

CIGARROS N. 17

Cia. SOUZA CRUZ

"O DIREITO"

Vende-se boa colleção, 119 volumes, 2 indices; preços 1:400\$000, — Becco da Carioca 24.

AVENIDA extra-forte AVENIDA AGUA DE COLONIA

Litro, 8\$500 — 1/2 litro, 5\$500 — 1/4 de litro, 4\$000
Deposito: PERFUMARIA AVENIDA
AVENIDA RIO BRANCO, 142
Teleph. Central 1318 — Rio

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa
BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLONIAS PORTUGUEZAS
— Fundado em 1864 —
Capital . . . Esc. 48.000:000\$000
Fundo de reserva . . . 24.900:000\$000
Filiaes no Continente de Portugal e em todas as colonias portuguezas
FILIAES NO BRASIL:
Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Campos, Bahia, Pernambuco, Parahyba do Norte, Pará e Manaus
Filiaes em LONDRES, PARIS e NOVA YORK
CORRESPONDENTES EM TODO MUNDO
Aluguel de cofres fortes para a guarda de valores
Filial no Rio de Janeiro:
RUA DA ALFANDEGA
(Esquina da Rua da Quitanda)
Agencia no Rio de Janeiro:
PRAÇA ONZE DE JUNHO — (Cidade Nova)
Caixa Postal, 1668 — End. Telegr. "COLONIAL"

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

48 — Avenida Rio Branco — 48 — Operações Bancarias Geraes
CAIXA ECONOMICA
Sob a fiscalização do Governo — Unica com JUROS de 6 % annuaes até 20 Contos.

CASA BERTÉA

FABRICA DE CHAPEOS DE SOL E BENGALAS
Completo sortimento de guarda-chuvas, sombrinhas, e bengalas com castões de ouro, prata, madeira e fantasias, para homens, senhoras e creanças. Deposito de sedas puras e tramê, alpaca, silk e algodões, proprios para guarda-chuvas e sombrinhas. Cobrem-se e concertam-se com perfeição e presteza.
PREÇOS MODICOS
126 — RUA SETE DE SETEMBRO — 126
MARCO F. BERTÉA

J. A. SARDINHA

FABRICA DE
Tintas para escrever e copiar, lacres, gomma liquida, tintas esmalte, vernizes, Zaz-Traz, etc.
218 — RUA DO SENADO — 218
Caixa Postal, 1031 — Telegramma "SARDINHA"
TELEPHONE CENTRAL 1485
RIO DE JANEIRO

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

— RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO — SANTOS —
SAQUES
sobre: Portugal, Ilhas Hespanha Italia, Hollanda, França, Inglaterra e Nova York.
As taxas mais modicas do mercado, entregando-se as letras immediatamente.
CAMBIO
Venda e compra de moeda e papel moeda de todos os paizes.

UNICA CONCESSIONARIA DO AFAMADO APERITIVO DIGESTIVO "Fernet-Branca"

AVENIDA RIO BRANCO, 106 e 108